

Boi nº 168

Caixa Municipal de Tranqueirinha, Estado do
Paraná de. Decretou, a caixa Municipal, parecendo
a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam duvidas de 30% (trinta por cento), a
partir de 1º de janeiro do presente ano, os vencimentos dos
funcionários públicos da Caixa Municipal de Tranquei-
rinha.

Art. 2º - Ficam duvidas de 50% (cinquenta por cento)
os vencimentos dos funcionários públicos da Tranqueiri-
nha, a partir de 1º de janeiro do presente ano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a, além
da duvida legal, cessar o pagamento de algumas formas
públicas de lei.

Art. 4º - Regulamento de as disposições em matéria
relativa a esta lei em vigor na data de sua publica-
ção.

Caixa Municipal de Tranqueirinha,
em 28 de março de 1959

Cláudio de Santos Silva
Presidente Municipal



Boi nº 169

Caixa Municipal de Tranqueirinha, Estado
do Paraná de. Decretou, a caixa Municipal, pare-
cendo a seguinte
Lei nº 169

"Lei da Duração da Comunidade"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
transferir da Duração nº 14, item 9, Duração nº
1.3 - 8. 82.2 v) para a Duração nº 10, parágrafo -
c) 3. 2 - 8.33.0 a) a impropriedade de 1.200.00, no
Art. 2º - Regulamento de as disposições em matéria
relativa.

Caixa Municipal de Tranqueirinha,
em 24 de março de 1959

Cláudio de Santos Silva
Presidente Municipal

